

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 128 – DOE – 03/07/21 - seção 1 – p.36

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **Resolução Conjunta SES/SIMA-1, de 2-7-2021**

Reestrutura o Comitê Permanente para Gestão Integrada da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Os Secretários de Estado da Saúde - SES e de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, considerando que:  
- a água é recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social e deve ser, portanto, passível de controle e vigilância, bem como utilizada em padrões adequados de qualidade e potabilidade;

- as iniciativas públicas para controle e vigilância da quantidade, qualidade e potabilidade das águas de origem superficial ou subterrânea como também para regulação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são essenciais para a proteção e promoção da saúde e para um desenvolvimento social mais justo e economicamente sustentável;

- os complexos cenários de uso e ocupação do território paulista demandam ações integradas dos órgãos públicos gestores da quantidade, qualidade e potabilidade das águas oriundas de mananciais superficiais e subterrâneas;

- é necessária a avaliação integrada os contextos de demanda, disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos que influenciem a produção e a oferta de água para consumo humano;

- a compatibilização dos procedimentos técnicos e administrativos para controle de exploração, poluição e uso dos recursos hídricos são essenciais para garantir o consumo seguro da água pela população paulista e colaborar na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, referenciada pela Lei Estadual 7.663, de 30-12-1991; - a reestruturação do Comitê Permanente para Gestão Integrada da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano no Estado de São Paulo, instituído pela Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH-01, de 20-2-2014, faz-se necessária em função dos novos contextos estruturais e de gestão do Governo do Estado;

Resolvem:

Artigo 1º - Reestruturar o Comitê Permanente para Gestão Integrada da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano no Estado de São Paulo, doravante denominado "Comitê Paulista da Água - CPA".

Artigo 2º - O Comitê Paulista da Água - CPA, será constituído por representantes dos seguintes órgãos gestores de regulação:

I. Centro de Vigilância Sanitária - CVS, da Secretaria de Estado da Saúde- SES.

II. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA.

III. Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA.

IV. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP - da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Os dirigentes dos órgãos elencados neste artigo indicarão dois representantes titulares e dois representantes suplentes para compor o Comitê.

Artigo 3º - O Comitê Paulista da Água - CPA terá por atribuições:

I. Avaliar os contextos de exploração, uso e qualidade dos mananciais superficiais e subterrâneos, assim como as tendências de disponibilidade e demanda dos recursos hídricos e seus reflexos na produção da água para consumo da população paulista.

II. Propor, aprimorar, integrar, avaliar e acompanhar indicadores e sistemas de informações relativos ao assunto.

III. Propor, avaliar e revisar instrumentos normativos e procedimentos técnicos e administrativos integrados com o propósito de garantir qualidade e disponibilidade de água destinada ao consumo humano.

IV. Subsidiar as Pastas no tocante a assuntos afetos à poluição, exploração de mananciais, gerenciamento de recursos hídricos e produção da água potável que repercutam na qualidade e disponibilidade da água destinada ao consumo humano e impliquem riscos à saúde pública.

V. Incentivar e divulgar conhecimentos teóricos, experiências de gestão e políticas públicas a respeito de temas afetos ao Comitê.

Artigo 4º - Os representantes indicados devem acordar entre si a coordenação das atividades e estabelecer plano e cronograma anual de trabalho referenciado nas atribuições estabelecidas no artigo 3º, da presente Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - O Comitê poderá instituir Grupos Técnicos de Trabalho, com produtos e prazos predefinidos, caso julgue necessário aprofundar a avaliação de questões consideradas mais complexas e relevantes.

Artigo 5º - O Comitê poderá convidar outras instituições com competências e interfaces diretas ou indiretas nos assuntos a ele atribuídos de modo a colaborar no desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único - O Comitê poderá convidar, a seu critério, profissionais com notório conhecimento do assunto para colaborar no desenvolvimento das atividades.

Artigo 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação ficando expressamente revogada a Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH-01, de 20-2-2014.